

OFÍCIO Nº 4166 /2019 – MEC

Brasília, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

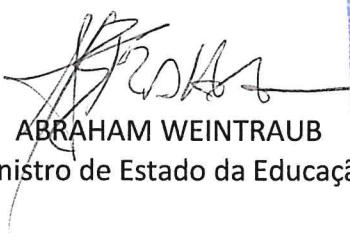
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 532/19, de 30 de maio de 2019. Requerimento de Informação nº 548, de 2019, de autoria do Deputado Marx Beltrão.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 532/19, de 30 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 548, de 2019, de autoria do Deputado Marx Beltrão, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 32/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações acerca do bloqueio de 30% dos recursos destinados às Universidades e Institutos Federais.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria em 01/07/19, às 18h52	
Indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.846, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	lne
5.876	Ponto
Eduardo Gómez da Silva Portador	



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 32/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003928/2019-73

INTERESSADO: MARX BELTRÃO - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO: Atendimento ao Requerimento de Informação nº 548, de 2019.

### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 548/2019 (SEI-MEC 1576624).
- 1.2. Art. 207 da [Constituição Federal](#) - dispõe sobre a autonomia das universidades.
- 1.3. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#) - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- 1.4. [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#) - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 548, de 2019 (SEI-MEC 1576624), de autoria do Deputado Federal Marx Beltrão, o qual solicita informações acerca do corte ou bloqueio de verbas no âmbito do orçamento do MEC em 2019, contendo os seguintes questionamentos:

- 1) Quais as razões e motivações objetivas para a redução de recursos a serem investidos nas universidades e institutos Federais do Brasil?
- 2) Quais critérios objetivos foram usados a fim de se estabelecer o percentual de 30% de redução nestes recursos?
- 3) Quais medidas de compensação financeiras serão ofertadas às universidades e institutos federais do Brasil e a fim de compensar esta perda financeira significativa?
- 4) No caso específico da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), qual o exato corte de recursos que será feito pelo MEC?
- 5) Qual são os detalhes da política educacional que o governo pretende implementar para o setor da Educação Superior nacional?
- 6) No caso da Educação Básica, quais os valores de investimentos que serão contingenciados em 2019?
- 7) No campo da Educação Básica, em quanto este contingenciamento atinge ações neste campo no Estado de Alagoas?
- 8) Qual são os detalhes da política educacional que o governo pretende implementar para o setor da Educação Básica nacional?
- 9) Haverá alguma política da atual gestão voltada à expansão da Educação Superior pública e gratuita? Em especial de reforço à interiorização das universidades e Institutos federais?

### 3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que não houve cortes no orçamento das universidades e institutos federais. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação, acerca das disposições constantes nas Leis Orçamentárias de 2014 a 2019, bem como no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e suas alterações.

3.2. Para subsidiar as respostas apresentadas a seguir foram solicitadas informações à Secretaria de Educação Básica, à Secretaria de Educação Superior e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério.

#### Questões 1 e 2

- 1) Quais as razões e motivações objetivas para a redução de recursos a serem investidos nas universidades e institutos Federais do Brasil?
- 2) Quais critérios objetivos foram usados a fim de se estabelecer o percentual de 30% de redução nestes recursos?

3.3. **Resposta:** a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

3.4. Todos os Poderes e Órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3.5. Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

3.6. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

3.7. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

3.8. Como as universidades e institutos federais detêm parte significativa dos recursos do Ministério da Educação, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados. Nesse viés, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, “as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”

3.9. Por sua vez, o art. 5º determina que “sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”.

3.10. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual “**Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI**” (Grifo nosso).

3.11. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do Ministério da Educação foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

3.12. O contingenciamento não se constitui em corte orçamentário, mas no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da Programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da arrecadação insuficiente de receitas. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

3.13. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3.14. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

3.15. Em decorrência da situação fiscal do Governo Federal, tendo como resultado déficit nas contas públicas desde 2015, o poder executivo vem historicamente, ano a ano, emitindo Decretos impondo limites à execução orçamentária e financeira, bem como estabelecendo tetos para gastos em relação a determinadas despesas, por meio de Portarias e outros atos normativos.

3.16. As organizações públicas em um contexto de restrições devem adaptar a capacidade de seus recursos de acordo com a demanda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.17. Em face do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

### Questão 3

**3) Quais medidas de compensação financeiras serão ofertadas às universidades e institutos federais do Brasil e a fim de compensar esta perda financeira significativa?**

3.18. **Resposta:** os recursos orçamentários necessários às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino nas universidades federais, denominados Outros Custeios e Capital (OCC), que correspondem ao orçamento total da instituição, subtraído o recurso para pagamento de pessoal, são, desde 1994, repassados com base numa matriz matemática que simboliza a adoção do modelo de financiamento por fórmulas. Esse modelo define os critérios para alocação de recursos de OCC com base na produção acadêmica e produtividade da universidade em variáveis e indicadores definidos pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em parceria com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

3.19. Cumpre destacar que os recursos orçamentários são enviados pelo Ministério da Educação às reitorias das Universidades e Institutos Federais e estes, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no artigo 207 da Constituição Federal, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, realizam a aplicação dos recursos. Dessa forma, este Ministério, após efetuar liberação orçamentária, não possui qualquer ingerência sobre os processos de pagamento ou empenho que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

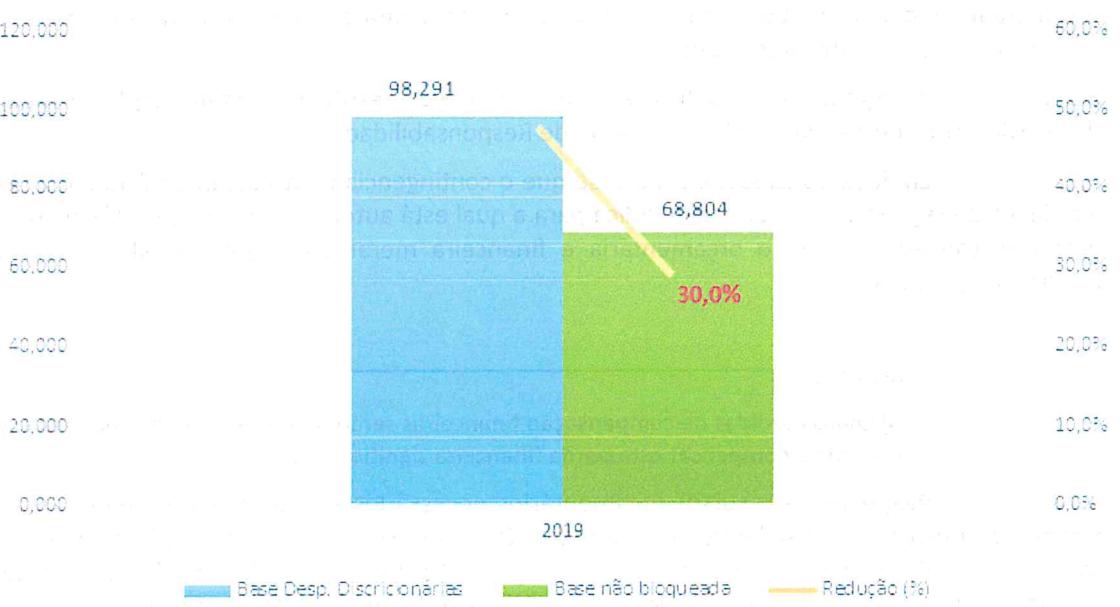
3.20. Embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes das universidades e institutos federais, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições, sem prejuízo da atuação discricionária por parte de seus gestores na adoção de medidas visando conferir maior eficiência ao gasto público.

### Questão 4

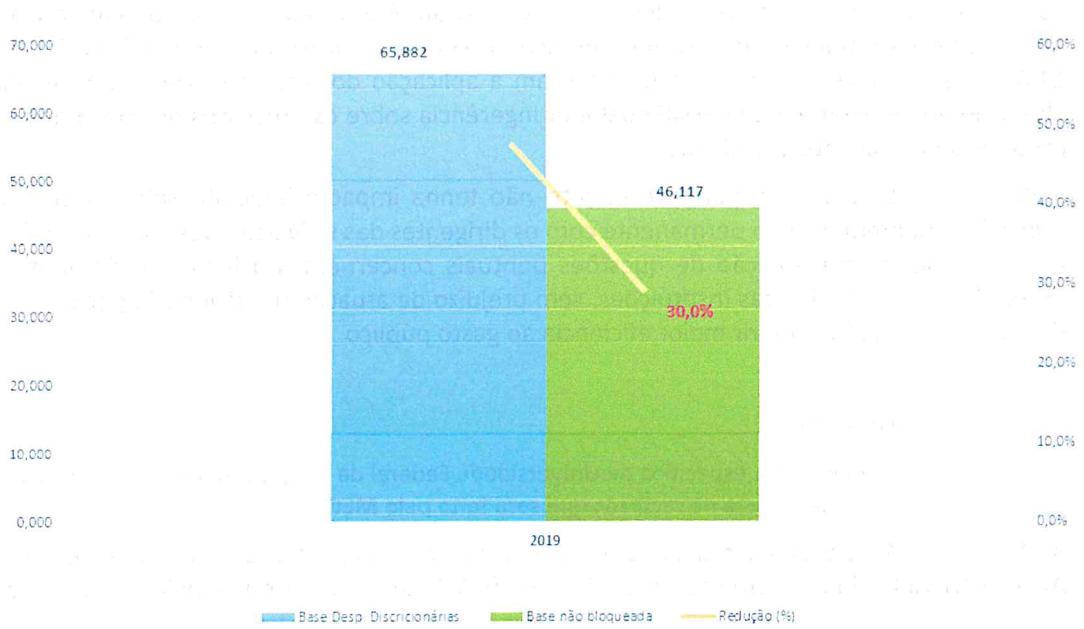
**4) No caso específico da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), qual o exato corte de recursos que será feito pelo MEC?**

3.21. **Resposta:** os gráficos a seguir demonstram os percentuais dos orçamentos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) que foram contingenciados no exercício de 2019:

## Discricionárias UFAL - Total (R\$ Milhões)



## Discricionárias IFAL - Total (R\$ Milhões)



3.22. Embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes das universidades e institutos federais, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições.

### Questão 5

5) Qual são os detalhes da política educacional que o governo pretende implementar para o setor da Educação Superior nacional?

3.23. **Resposta:** no âmbito da Educação Superior, foi definido como projeto prioritário a revisão dos programas de acesso e permanência na educação superior, visando simplificar o processo seletivo, permitindo uma maior focalização nos estudantes mais pobres e também naqueles com elevado desempenho acadêmico, atraindo jovens talentos para se tornarem professores da educação básica, implantando o pagamento contingente à renda do trabalho e avaliando as universidades segundo a inserção dos alunos no mercado de trabalho e aumentando a produtividade do trabalho.

3.24. Além disso, também está em discussão um conjunto de medidas para o fortalecimento da autonomia das universidades federais.

#### **Questão 6**

**6) No caso da Educação Básica, quais os valores de investimentos que serão contingenciados em 2019?**

3.25. **Resposta:** Vale reforçar que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3.26. Sendo assim, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas, inclusive no caso das programações voltadas à Educação Básica.

3.27. Em razão do contingenciamento, bloqueios de dotação orçamentária são efetuados em diversas programações do Ministério da Educação, inclusive na Educação Básica, por força do disposto no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual “[...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI”.

3.28. Atualmente, os valores contingenciados nas subfunções orçamentárias voltadas à Educação Básica alcançam R\$ 616.877.309,00, considerando-se códigos de Subfunção 306 (Alimentação e Nutrição), 365 (Educação Infantil), 366 (Educação de Jovens e Adultos), 368 (Educação Básica) e 847 (Transferências para Educação Básica), incluídos os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e excluídas as emendas discricionárias. Por seu turno, os bloqueios orçamentários incidentes sobre as emendas parlamentares na educação básica somam R\$ 373.641.741,00.

3.29. Por fim, cabe salientar que, caso o cenário econômico melhore no segundo semestre de 2019, os valores serão reavaliados pelo Ministério da Economia, podendo resultar em aumento nos limites de movimentação e empenho, bem como na ampliação na autorização de gastos, com efeitos benéficos para a execução da referida programação.

#### **Questão 7**

**7) No campo da Educação Básica, em quanto este contingenciamento atinge ações neste campo no Estado de Alagoas?**

3.30. **Resposta:** No tocante aos contingenciamentos incidentes sobre despesas discricionárias da Educação Básica, compete esclarecer que o Ministério da Educação propôs bloqueios orçamentários em ações orçamentárias cujos localizadores possuem características nacionais. A execução regionalizada por estado da federação, no tocante às despesas discricionárias, compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que possui calendário de repasse específico, sob gestão e acompanhamento da Secretaria de Educação Básica do MEC.

3.31. Cabe registrar ainda que os repasses constitucionais, por ente federativo, não foram afetados por contingenciamentos ou bloqueios orçamentários, por serem despesas com repasses obrigatórios, para os quais não se aplicam as regras contidas nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira.

#### **Questão 8**

**8) Qual são os detalhes da política educacional que o governo pretende implementar para o setor da Educação Básica nacional?**

3.32. **Resposta:** a Secretaria de Educação Básica, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, está finalizando seu planejamento estratégico em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime. Tão logo o planejamento seja finalizado, o compromisso daquela Secretaria é de publicizá-lo e apresentá-lo à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

3.33. O Fortalecimento da Educação Básica é ação prioritária do Ministério da Educação, com destaque para as iniciativas que têm impacto na implantação e consolidação da Base Nacional Comum Curricular (PróBNCC), como as adequações necessárias no Programa Nacional do Livro Didático, na formação inicial e continuada de professores e nas avaliações educacionais.

#### **Questão 9**

**9) Haverá alguma política da atual gestão voltada à expansão da Educação Superior pública e gratuita? Em especial de reforço à interiorização das universidades e Institutos federais?**

**3.34.** **Resposta:** Tendo em vista que a restrição fiscal impõe cautela ao Poder Executivo para criação de novos cargos públicos, sejam eles efetivos ou comissionados e também a expansão de despesas correntes, informamos que, neste momento, a Secretaria de Educação Superior trabalha para a consolidação do processo de expansão das universidades federais ocorrido nos últimos anos com vistas à elevação da qualidade do ensino superior do Brasil.

#### **4. CONCLUSÃO**

**4.1.** Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica, elaborada a partir de subsídios colhidos junto à Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, atendem aos quesitos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 548/2019, motivo pelo qual submete-se a sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

Andréa Oliveira de S. Silva  
Assessora da Secretaria-Executiva

De acordo. À consideração da Senhora Secretária-Executiva substituta.

MARCELO BISPO  
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT  
Secretária-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Souza Silva, Assessor(a)**, em 01/07/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bispo, Diretor de Programa**, em 01/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a), Substituto(a)**, em 01/07/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1614311** e o código CRC **F7F8F208**.